



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2026

(DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 235-B NA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 08 DE AGOSTO DE 2019 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica incluído o art. 235-B na Resolução nº 05, de 08 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 235-B. A Câmara Municipal em observância à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal promoverá, por meio de seu órgão competente, o incentivo à participação popular com a finalidade de promover e acompanhar políticas públicas municipais, bem como o exercício efetivo de suas atribuições institucionais de planejamento, transparência e controle externo da gestão fiscal do Poder Executivo.

Parágrafo único. O órgão competente será instituído por Resolução própria, onde serão definidas as atribuições e composição de seus membros.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 31 de julho de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo inserir o art. 235-B no Regimento Interno da Câmara Municipal, para se adequar ao disposto na Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, isto é, promover o incentivo à participação popular com a finalidade de promover e acompanhar políticas públicas municipais, bem como o exercício efetivo das atribuições institucionais de planejamento, transparência e controle externo na gestão fiscal do Poder Executivo neste Parlamento.

Ademais, a inclusão deste dispositivo em nosso Regimento Interno se coaduna com as recomendações exaradas a todas Câmaras Municipais pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao qual, se exige a efetiva participação popular em conjunto com os membros deste Parlamento no acompanhamento da gestão fiscal e políticas públicas do Poder Executivo.

Por derradeiro, é importante salientar que o órgão competente desta Casa Legislativa para realizar o múnus supramencionado, terá suas atribuições e composições de seus membros definidos em Resolução própria.

Em síntese, essas são as razões pelo qual esta Mesa Diretora propõe a inclusão do art. 235-B no Regimento Interno desta Casa Legislativa, onde solicitamos que após deliberação pelos Nobres Edis, seja aprovada por unanimidade.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.